



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí

Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

## **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 282/2021**

### **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR EDUARDO SALLUM**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

***"Informe A ESTA Casa de Leis se está no planejamento da atual gestão realizar um programa de renegociação de dívidas referentes às taxas e impostos municipais. Se sim, quando?"***

Diante do quanto requerido, esclarecemos que o PODER EXECUTIVO faz o acompanhamento regular dos índices fiscais, bem como promove à análise relativa ao passivo tributário municipal, a qual abrange não somente a previsão de anistias fiscais, como o programa de renegociação de dívidas sugerido pelo Nobre Vereador, mas principalmente a evolução da arrecadação promovida pela maioria dos seus contribuintes, que cumprem rigorosamente suas obrigações fiscais.

Assim sendo, informamos que este SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS, dentre as inúmeras competências atribuídas, exerce a arrecadação de tributos e seu devido controle, já desenvolvendo sim, através de seu corpo técnico, estudos voltados à implementação de políticas públicas inovadoras na área tributária, divulgadas no momento oportuno, sempre com o objetivo de zelar pela garantia do princípio da igualdade tributária.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Outrossim, importante frisar que, para o fiel acatamento as normas vigentes e cumprimento irrestrito dos princípios constitucionais, toda atividade tributária para ser considerada legítima, deve visar a busca do ideal de justiça fiscal, garantindo uma tributação que não apenas satisfaça as necessidades públicas, mas sirva ainda como instrumento de efetivação da própria justiça social.

Isto porque, não se pode compreender a justiça social apenas do ponto de vista econômico, pois o próprio termo contribuinte traduz a ideia de esforço comum para a manutenção das necessidades coletivas, portanto, o ente tributante, tem a função de redistribuir o que é arrecado de forma que todos possam ter seus direitos individuais e sociais garantidos, concretizando desta forma a tão almejada justiça fiscal.

Sendo o que competia reportar,

  
JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI  
**SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS**